CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9246/2026

EDITAL

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE A SER FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MONTE MOR

O MUNICÍPIO DE MONTE MOR torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR/SP COMPREENDENDO A UPA JOÃO BRISCHI – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS**. Conforme Lei Municipal nº 3.427/2026, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.637/1998 e Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato de Gestão, conforme art. 14, inciso III, da Lei Municipal nº 3.427/2026.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta convocação em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 3.427/2026.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Monte Mor e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, conforme exigências de publicidade e transparência da Lei Federal nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Evento / Etapa	Prazo Legal	Data Prevista
Publicação do Edital	Marco inicial (imprensa oficial e Diário do Município).	14/09/2026
Início do Recebimento	1º dia útil após a publicação	15/09/2026
Limite para Qualificação das OS	Até 10 dias úteis antes do fim do recebimento	13/10/2026
Encerramento do Recebimento	30 dias úteis a contar da publicação	27/10/2026

1. DA PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações Sociais devidamente qualificadas pelo Município de Monte Mor até 10 (dez) dias antes do último dia definido para entrega dos envelopes, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.427/2026, e que atendam integralmente aos termos deste Edital.

1.2. Não poderão participar as Organizações Sociais que:

1.2.1. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Município de Monte Mor;

1.2.2. Tenham como dirigente o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores ou servidores da Comissão Especial de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo) grau, conforme art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.427/2026;

1.2.3. Tenham sido punidas com sanções (suspensão, inidoneidade etc.), enquanto perdurarem os efeitos;

1.2.4. Tenham dirigentes com contas irregulares rejeitadas por Tribunal de Contas, condenados por improbidade ou falta grave, nos prazos legais;

1.2.5. A participação implica aceitação integral dos termos do Edital e seus Anexos.

1.3. As ORGANIZAÇÕES SOCIAIS devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivos Plano de Trabalho na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

1.4. Procedimentos Gerais do Chamamento Público

1.4.1. Apresentação dos Documentos

1.4.1.1. Os documentos (Envelope 1 – Plano de Trabalho e Proposta Técnica + Envelope 2 – Documentação de Habilitação) deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

1.4.2. Os envelopes deverão ser entregues impreterivelmente dentro do seguinte período: conforme acima supracitado (**DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES**) deste Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor, localizada à Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor/SP, CEP 13190-000, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção.

1.4.3. Este procedimento observará a Lei Municipal nº 3.427/2026, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 9.637/1998 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Chamamento Público a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL QUALIFICADA PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO VISANDO O GERENCIAMENTO E A EXECUÇÃO INTEGRADA DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA JOÃO BRISCHI – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE 24 HORAS**, conforme descrito no Anexo I – Projeto Básico e Termo de Referência.

2.2. A Prefeitura fornecerá à Organização Social selecionada o prédio da UPA João Brischi, equipamentos e instalações por meio de Termo de Permissão de Uso (TPU), nos termos dos arts. 10-11 da Lei Municipal nº 3.427/2026, sob responsabilidade da Organização Social de manutenção básica e conservação do imóvel.

2.3. VALOR REFERENCIAL

2.3.1. O valor estimado para a contratação, referente ao primeiro ano de execução, é de **R$ 23.529.940,52** (**Vinte e três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.960.828,37 (Um milhão, novecentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).**

2.3.2. JUSTIFICATIVA DA ECONOMICIDADE

A estimativa acima foi elaborada com base em Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira, o qual demonstra que o modelo de gestão indireta via Organização Social gera eficiência na gestão de pessoal, aquisição de insumos, serviços terceirizados e racionalização administrativa, sem prejuízo à qualidade assistencial e ao cumprimento das metas pactuadas, atendendo ao princípio da economicidade insculpido no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.3. O valor estimado tem caráter referencial e poderá ser ajustado na fase de negociação do Contrato de Gestão, observadas as metas, o Plano de Trabalho e a capacidade operacional da Organização Social selecionada, conforme art. 14, inciso V, da Lei Municipal nº 3.427/2026.

2.3.4. Os valores de repasse poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, bem como repactuados conforme legislação vigente.

2.4. São partes integrantes desse edital:

Anexo I – **PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA JOÃO BRISCHI);**

Anexo II – Metas de Produção e Indicadores de Desempenho;

Anexo III – Roteiro para Elaboração de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Parâmetros para Julgamento e Classificação do Plano de Trabalho;

Anexo V – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Modelo de Planilha de Custos e Despesas Mensais;

Anexo VII – Atestado de Visita Técnica;

Anexo VIII – Minuta de Contrato de Gestão;

Anexo IX – Modelo de Declarações;

Anexo X – Termo de Ciência e Notificação.

3. PRAZO DO CONTRATO DE GESTÃO

3.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 60 (sessenta) meses (5 anos), a contar da assinatura do contrato, conforme art. 14, inciso III, da Lei Municipal nº 3.427/2026, que estabelece o termo máximo de 5 (cinco) anos para contratos de gestão com Organizações Sociais.

3.2. Os valores de repasse poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA-E ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, bem como repactuados nos termos do art. 14, inciso V, da Lei Municipal nº 3.427/2026.

4. ENVELOPE 01 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA TÉCNICA

4.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada impressa em 01 (uma) via, sem rasuras ou emendas, em papel timbrado da proponente, contendo:

4.1.1. Identificação completa da Organização Social proponente;

4.1.2. Assinatura ou rubrica do representante legal da Organização Social;

4.1.3. Exposição objetiva da Proposta Técnica, apta ao pleno atendimento dos termos do Edital, do Projeto Básico (Anexo I) e da Lei Municipal nº 3.427/2026.

4.2. Documentos de Composição:

4.2.1. Atestados de capacidade técnica que demonstrem a experiência na execução de unidades de saúde similares (Pronto Atendimento, UPA);

4.2.2. Organograma funcional da Organização Social e estrutura de pessoal prevista para a UPA João Brischi;

4.2.4. Plano de investimento em infraestrutura, equipamentos complementares e tecnologia;

4.2.5. Demais documentos necessários ao atendimento dos requisitos da Proposta Técnica previstos no Projeto Básico (Anexo I) e neste Edital.

4.3. Os conteúdos apresentados na Proposta Técnica serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos IV e V deste Edital.

5. **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Documento que comprove a qualificação da Entidade como Organização Social no Município de Monte Mor, nos termos da Lei Municipal nº 3.427/2026. A qualificação será formalizada por DECRETO DO PREFEITO com validade indefinida, conforme art. 8º da Lei Municipal nº 3.427/2026;

5.1.2. Ato Constitutivo (Estatuto Social) e seus aditivos atualizados, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.1.3. Comprovante de endereço da sede da Organização Social (conforme exigência do art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.427/2026);

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela PGFN/RFB;

5.2.3. Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual;

5.2.4. Inscrição Municipal e Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

5.2.7. Declaração de imunidade de Imposto de Renda, se for o caso (conforme exigência do art. 6º, inciso VI, da Lei Municipal nº 3.427/2026).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 3 (três) exercícios sociais, já exigíveis nos termos da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição (conforme exigência do art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.427/2026). Entidades

constituídas há menos de 3 (três) anos deverão apresentar o Balanço de Abertura e balanços de todos os exercícios desde a constituição;

5.3.3. Cálculo dos índices contábeis abaixo, subscritos por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), constando nome, assinatura e número do CRC, acompanhada de certidão de regularidade do contador ou técnico contábil responsável:

I - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (uma vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

II - Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (uma vírgula zero), obtido através da seguinte fórmula:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

III - Índice de Endividamento Geral (IEG) igual ou menor do que 0,8 (zero vírgula oito), obtido através da seguinte fórmula:

IEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Atestados de capacidade técnica da entidade, comprovando experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão de serviços de saúde compatíveis com o objeto deste Chamamento Público (Pronto Atendimento, UPA), conforme art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.427/2026;

5.4.2. Comprovação de inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP) ou declaração comprometendo-se a apresentá-la se vencedora, no momento de assinatura do contrato.

5.5. ATIVIDADE ANTERIOR E EXPERIÊNCIA

5.5.1. Comprovação de funcionamento mínimo de 2 (dois) anos de atividade operacional (conforme exigência do art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.427/2026), por meio de:

a) Atestados de atividade emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com no mínimo 2 (dois) documentos, referentes aos últimos 2 (dois) anos (conforme art. 6º, parágrafo único, Lei Municipal nº 3.427/2026);

5.6. **OUTROS DOCUMENTOS**

5.6.1. Declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;

5.6.2. Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (trabalho de menores);

5.6.3. Declaração de ciência e concordância com a Lei Municipal nº 3.427/2026 (conforme art. 6º, inciso VII, da Lei Municipal nº 3.427/2026);

5.6.4. Atestado de Visita Técnica, realizada até o penúltimo dia útil antes do último dia definido para entrega dos envelopes, agendada previamente com a Secretaria Municipal de Saúde. Telefone: (19) 2045-1298.

5.7. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

5.7.1. Certidões sem prazo de validade serão aceitas se expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

5.7.2. Não serão aceitos protocolos ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos neste Edital;

5.7.3. A Organização Social participante é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou irregularidade, nos termos da legislação vigente.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. As Organizações Sociais interessadas em obter informações ou esclarecimentos complementares relativos a este Edital deverão formulá-los por escrito, protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do último dia definido para entrega dos envelopes.

6.2. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão consolidados e publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Mor (www.montemor.sp.gov.br), em até 02 (dois) dias úteis antes do último dia definido para entrega dos envelopes.

6.3. A ausência de pedidos de esclarecimentos no prazo previsto implicará a presunção de que os termos do Edital são claros e suficientes para todas as proponentes, não cabendo qualquer reclamação posterior, uma vez que a participação no Chamamento Público importa aceitação integral e incondicional de todas as suas disposições.

6.4. A impugnação ao Edital por Organização Social participante ou qualquer cidadão interessado deverá ser protocolizada, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes do último dia definido para entrega dos envelopes, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção, na sede da Prefeitura.

6.5. Todas as respostas a esclarecimentos, decisões sobre impugnações e demais atos do presente Chamamento Público serão publicados exclusivamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Monte Mor, que servirá como meio oficial de comunicação.

6.6. Em todos os pedidos de esclarecimento ou impugnação, o signatário deverá identificar obrigatoriamente: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante legal, endereço completo, telefone e e-mail para contato.

6.7. Os esclarecimentos e impugnações serão analisados e respondidos pela Comissão Especial de Seleção, nos termos da Lei Municipal nº 3.427/2026.

7. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

7.1. O presente Processo de Seleção será processado e julgado por Comissão Especial de Seleção, designada por Portaria do Prefeito Municipal.

7.2. A Comissão Especial de Seleção poderá, a seu critério e em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Chamamento Público, observados os limites legais da Lei Municipal nº 3.427/2026 e Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documento de habilitação ou informação que deveria constar originariamente do Plano de Trabalho.

7.3. A Organização Social participante é integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções civis, administrativas e penais cabíveis em caso de falsidade, omissão ou irregularidade, nos termos da legislação vigente.

7.4. As orientações gerais para elaboração do Plano de Trabalho encontram-se detalhadas no Anexo III deste Edital.

7.5. É de exclusiva responsabilidade da Organização Social toda e qualquer diligência necessária à elaboração, apresentação, comprovação e defesa de seu Plano de Trabalho, inclusive visitas técnicas e coleta de informações junto aos órgãos municipais.

7.6. Todos os esclarecimentos, diligências, decisões e atos relacionados ao Chamamento Público serão formalizados por escrito e juntados ao processo administrativo, garantindo-se o princípio da transparência e o contraditório, nos termos da Lei Municipal nº 3.427/2026.

8. **PROCEDIMENTOS GERAIS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

8.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1.1. A documentação e o Plano de Trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção em 2 (dois) envelopes separados, fechados, indevassáveis, identificados e lacrados.

8.1.2. Cada envelope deverá ser identificado conforme os modelos de etiquetas abaixo e entregues fechados, impreterivelmente, dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor, localizada à Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor/SP, CEP 13190-000, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção.

ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026** **RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL / CNPJ** **E-MAIL / TELEFONE**

ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026** **RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL / CNPJ** **E-MAIL / TELEFONE**

8.1.3. Os envelopes deverão ser apresentados em vias encadernadas, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente (inclusive separadores, catálogos ou anexos), não sendo permitidas rasuras, emendas ou ressalvas.

8.1.4. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (por cartório, pela própria Comissão Especial de Seleção ou publicação oficial). A autenticação poderá ser realizada pela Comissão no ato da abertura dos envelopes, mediante apresentação dos originais.

8.1.5. Havendo divergência entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores expressos por extenso. Havendo divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão os totais.

8.1.6. Não serão aceitas, após a entrega, complementações ou retificações dos Planos de Trabalho ou documentos de habilitação, salvo diligências expressamente solicitadas pela Comissão Especial de Seleção.

8.1.7. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto deste Edital, nos exatos termos do Projeto Básico e demais anexos.

8.1.8. Todos os documentos e o Plano de Trabalho deverão ser apresentados em linguagem clara, objetiva e no vernáculo (português brasileiro), sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas que comprometam sua legibilidade ou autenticidade.

9. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes deverão ser entregues impreterivelmente dentro do seguinte período: 30 (trinta) dias uteis a contar da publicação desta convocação em conformidade, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor, localizada à Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor/SP, CEP 13190-000, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção.

9.2. O Chamamento Público será processado e julgado com observância do seguinte procedimento:

a) Abertura e apreciação inicial dos Envelopes 2 – Documentos de Habilitação;

b) Após a análise dos documentos de habilitação e respeitadas as fases recursais, procederá com a abertura, julgamento e classificação do Envelope 1 – Plano de Trabalho e Proposta Técnica de acordo com a pontuação obtida nos termos dos Anexos IV e V;

c) Será considerado vencedor o Plano de Trabalho que obtiver a maior pontuação, desde que atenda a todas as exigências deste Edital, esteja em conformidade com a documentação de habilitação e seja mantido após eventual julgamento de recursos.

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Os critérios para julgamento e classificação do Plano de Trabalho encontram-se no Anexo IV – Parâmetros para Julgamento e Classificação do Plano de Trabalho e no Anexo V – Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação do Plano de Trabalho, elaborados em conformidade com a Lei Municipal nº 3.427/2026.

10.2. A pontuação final máxima atribuída a cada Organização Social participante é de 100 (cem) pontos.

10.3. A classificação será efetuada em ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor.

10.4. Estará desclassificada do presente Chamamento Público a Organização Social que não obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos.

10.5. Na hipótese de empate entre duas ou mais Organizações Sociais, o desempate será realizado por meio de análise técnica da comissão seleção.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de cada decisão no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Mor.

11.2. Da interposição do recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

11.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Monte Mor ou enviados para contato da Comissão Especial de Seleção.

11.4. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do Secretário Municipal de Administração ou Prefeito.

11.5. Decorridos os prazos previstos neste Edital sem interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o procedimento será homologado pelo Prefeito Municipal, e a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital ou no Contrato de Gestão autorizará a CONTRATANTE a aplicar, com observância do contraditório e da ampla defesa, as sanções previstas na Lei Municipal nº 3.427/2026 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações, contratações ou celebração de parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou celebrar parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que ocorra a reabilitação, após o ressarcimento dos prejuízos causados e decurso do prazo legal.

12.2. Além das sanções administrativas acima, poderá ser aplicada multa, nos seguintes termos:

12.2.1. Pelo descumprimento de cláusula contratual que não diga respeito diretamente à execução do objeto: multa de 0,5% a 10% do valor mensal do repasse;

12.2.2. Pelo inadimplemento parcial ou inexecução do objeto contratual: multa de 0,5% a 10% do valor correspondente ao serviço ou parcela não executada;

12.2.3. Pela rescisão do Contrato de Gestão por culpa da CONTRATADA: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do repasse.

12.3. A imposição das penalidades será proporcional à gravidade do fato, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e será precedida de regular processo administrativo, com notificação prévia à CONTRATADA, garantindo-lhe o contraditório e ampla defesa das partes.

12.4. As sanções previstas nos incisos 12.1.1 a 12.1.3 poderão ser cumuladas com a multa prevista no inciso 12.2.

12.5. Caberá recurso ao Prefeito Municipal contra a decisão que aplicar qualquer das sanções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão na imprensa oficial ou da intimação pessoal.

12.6. A aplicação das sanções não exclui o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral pelos prejuízos causados, independentemente da responsabilidade civil, administrativa, criminal ou ética da CONTRATADA.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público e do futuro Contrato de Gestão correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 636 – Gestão e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - Outros Serviços de Terceiros;

FICHA: 483 – Manutenção da Secretaria de Saúde - Outros Serviços de Terceiros;

FICHA: 545 – Manutenção da Atenção Primária - Outros Serviços de Terceiros;

FICHA: 591 – Incentivo Financeiro da APS - Outros Serviços de Terceiros;

FICHA: 607 – Média e Alta Complexidade Hospitalar - Outros Serviços de Terceiros;

FICHA: 655 – Assistência Farmacêutica - Outros Serviços de Terceiros;

FICHA: 673 – Vigilância em Saúde - Outros Serviços de Terceiros;

13.2. O valor estimado para a contratação, referente ao primeiro ano de execução, é de **R$ 23.529.940,52** (**Vinte e três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.960.828,37 (Um milhão, novecentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos)**, já incluída reserva técnica de até 8% (oito por cento) para contingências operacionais.

13.3. Parágrafo Único – O valor estimado abrange a integralidade dos serviços de Atenção de Urgência e Emergência na UPA João Brischi e demais ações descritas no Anexo I, atendendo ao princípio da economicidade e à boa e regular aplicação dos recursos públicos.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste Chamamento Público implica a plena e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, seus Anexos e da legislação aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 3.427/2026 e Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O presente Chamamento Público não gera direito subjetivo à contratação, podendo a Administração Municipal revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-lo, de ofício ou por provocação, em caso de ilegalidade, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

14.3. As proponentes assumem todos os custos relativos à preparação, elaboração e apresentação de seus Planos de Trabalho, não cabendo à Prefeitura Municipal de Monte Mor qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do certame.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se encerram em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Monte Mor.

14.5. A CONTRATADA é obrigada a manter auditoria externa anual, conforme exigência do art. 15 da Lei Municipal nº 3.427/2026, apresentando anualmente relatório de auditoria independente à Prefeitura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a CONTRATADA deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

14.7. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

14.8. A qualificação da Organização Social será formalizada por Decreto do Prefeito Municipal, com validade indefinida, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.427/2026.

14.9. Integram este contrato o Edital, o Plano de Trabalho, o Projeto Básico, metas pactuadas e demais anexos.

Monte Mor, 14 de setembro de 2026.

Murilo Antônio de Sousa Rinaldo
Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026 – PROCESSO Nº 9246/2026

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO INDIVIDUAL
ANEXO
AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL AVALIADA:

_____

CNPJ: _____

DATA DO PROTOCOLO: _____ / _____ / 2026 Nº DO PROTOCOLO: _____

DATA DA AVALIAÇÃO: _____ / _____ / 2026

F.1 — ATIVIDADE (10 pontos)

Adequação da proposta de atividade assistencial à capacidade operacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
1.1	Organização da atividade (fluxos, gestão, processos)	08 pontos	
1.2	Incrementos de atividade (sem elevação de custos)	02 pontos	
	SUBTOTAL F.1	10 pontos	

F.2 — QUALIDADE (10 pontos)

Adequação das atividades propostas referentes à QUALIDADE da assistência prestada.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
2.1	Ações voltadas à Qualidade Objetiva — Comissões	05 pontos	
2.2	Ações voltadas à Qualidade Subjetiva — satisfação dos pacientes	05 pontos	
	SUBTOTAL F.2	10 pontos	

F.3 — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (75 pontos)

Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados presumidos.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
3.1	Experiência anterior (gestão de UPA/ pronto socorro de urgência 24h)	30 pontos	
3.2	Estrutura diretiva da unidade	04 pontos	
3.3	Organização de serviços médicos assistenciais	04 pontos	
3.4	Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais	04 pontos	
3.5	Ciência e Tecnologia	04 pontos	
3.6	Organização dos Recursos Humanos	04 pontos	
3.7	Prazos propostos para implantação e pleno funcionamento	04 pontos	
3.8	Adequação entre meios, custos, cronogramas e resultados (Proposta Financeira)	21 pontos	
	SUBTOTAL F.3	75 pontos	

Detalhamento do item 3.1 — Experiência Anterior:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM UPA E PRONTO SOCORRO HOSPITALAR/ URGÊNCIA 24H	PONTOS
Acima de 5 anos	28
De 3 a 5 anos	20
De 1 a 3 anos	14
Menos de 1 ano	08
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NESTE ITEM: _____	

F.4 — ASPECTOS LEGAIS (01 ponto)

Qualificação jurídica e regularidade (CEBAS).

SITUAÇÃO	PONTOS
Entidade possui CEBAS válido	06
Entidade não possui CEBAS válido	0

SITUAÇÃO	PONTOS
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NESTE ITEM: _____	

F.5 — PREÇO (04 pontos)

Percentual de desconto sobre o valor de referência mensal (R$XXXXXXXXX).

FAIXA DE DESCONTO	PONTOS	VALOR PROPOSTO PELA OS
De 15% a 20% abaixo do valor estimado	04	R$ _____
De 10% a 14,99% abaixo do valor estimado	03	
De 5% a 9,99% abaixo do valor estimado	02	
Proposta dentro do valor estimado	01	
Acima do valor estimado	0	
PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA NESTE ITEM: _____		

QUADRO-RESUMO DA PONTUAÇÃO FINAL

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
F.1 — Atividade	10	
F.2 — Qualidade	10	
F.3 — Qualificação Técnica	75	
F.4 — Aspectos Legais	01	
F.5 — Preço	04	
PONTUAÇÃO TOTAL	100	

RESULTADO: ( ) CLASSIFICADA — Pontuação ≥ 70 pontos ( ) DESCLASSIFICADA — Pontuação < 70 pontos

OBSERVAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DA COMISSÃO:

_____

_____

_

_____

_

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026 – PROCESSO Nº 9246/2026

QUADRO COMPARATIVO DE CLASSIFICAÇÃO GERAL

A ser preenchido após a avaliação individual de todas as Organizações Sociais participantes, para fins de classificação final em ordem decrescente de pontuação:

CLASSIFICAÇÃO	ORGANIZAÇÃO SOCIAL (RAZÃO SOCIAL)	F.1	F.2	F.3	F.4	F.5	TOTAL
1º							
2º							
3º							
4º							
5º							

Observação: Estará desclassificada a Organização Social que não obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos, nos termos do item 10.4 do Edital de Chamamento Público.

Monte Mor, _____ de _____ de 2026.

_____

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026 – PROCESSO Nº 9246/2026

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº _____ / 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO UNIFICADO Nº 48/2026

GESTÃO DA UPA JOÃO BRISCHI — MONTE MOR/SP

Fundamento Legal: Lei Municipal nº 3.427, de 06 de maio de 2026

CONTRATO DE GESTÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MONTE MOR e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL _____, nos termos da Lei Municipal nº 3.427, de 06 de maio de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE MOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56, com sede na Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor/SP, CEP 13190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO, ou pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. WAGNER TEGON, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 3.427/2026.

CONTRATADA (ORGANIZAÇÃO SOCIAL): _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, _____/SP, CEP: _____-___, qualificada como Organização Social de Saúde no Município de Monte Mor/SP pelo Decreto Municipal nº _____ / 2026, publicado no Diário Oficial do Município em _____ / _____ / 2026, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO (art. 14, I)

2.1. O presente Contrato tem por objeto a operacionalização, gerenciamento e execução integral dos serviços assistenciais de saúde da UPA João Brischi, localizada no Município de Monte Mor/SP, compreendendo: atendimento de urgência e emergência 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano; contratação exclusiva e gerenciamento de todo o quadro de pessoal; gestão administrativa, financeira e operacional; aquisição de materiais, medicamentos e insumos; manutenção dos equipamentos cedidos; operação de sistema de informação em saúde; e cumprimento integral das metas e indicadores estabelecidos no Programa de Trabalho — Anexo I deste Contrato.

2.2. O Programa de Trabalho, as metas, os indicadores de desempenho e os indicadores de qualidade dos serviços, pactuados entre as partes, integram o presente Contrato como ANEXO III, sendo parte indissociável deste instrumento (art. 14, I, da Lei Municipal nº 3.427/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO

3.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação dos resultados, comprovação do cumprimento das metas e interesse público devidamente justificado, nos termos da Lei Municipal nº 3.427/2026.

3.2. Qualquer prorrogação deverá ser formalizada por Termo Aditivo, publicado em extrato no Diário Oficial do Município em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura (art. 15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.427/2026).

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR E DO REPASSE (art. 14, III)

4.1. O valor estimado do repasse mensal é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx), correspondendo ao total estimado de R$ xxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) para a vigência de 5 (cinco) anos, conforme programação orçamentária.

4.2. O repasse será realizado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, mediante:

a) Apresentação do Relatório Mensal de Execução das Atividades;

b) Comprovação do cumprimento das metas do período, conforme Anexo II;

c) Aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

4.3. O descumprimento de metas poderá acarretar glosa proporcional no repasse, conforme critérios estabelecidos no Programa de Trabalho — Anexo III.

4.4. Os recursos repassados serão mantidos em conta bancária específica, de titularidade exclusiva da CONTRATADA, com movimentação vinculada às finalidades deste Contrato (art. 14, XIII, da Lei Municipal nº 3.427/2026).

4.5. A OS é responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal (art. 14, XV).

CLÁUSULA QUINTA — DAS METAS E INDICADORES

5.1. A OS se compromete a cumprir as metas e indicadores de desempenho e de qualidade estabelecidos no Programa de Trabalho — Anexo III.

5.2. As metas e indicadores poderão ser revisados anualmente, mediante Termo Aditivo, por iniciativa de qualquer das partes, devidamente fundamentada (art. 14, II).

CLÁUSULA SEXTA — DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 14, III)

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____

Função / Subfunção: _____ / _____

Programa:_____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa:_____

Fonte de Recursos:_____

6.2. Para os exercícios financeiros subsequentes, os recursos serão consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), em conformidade com o PPA e a LDO vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

7.1. A CONTRATADA poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva dos serviços objeto deste Contrato, em valor compatível com a natureza da atividade e com os valores praticados pelo mercado, conforme plano aprovado pelo Conselho de Administração.

7.2. É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal pelo exercício de suas funções nessa condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião.

CLÁUSULA OITAVA — DOS BENS PÚBLICOS CEDIDOS

8.1. O Município de Monte Mor cede à CONTRATADA, mediante Termo de Permissão de Uso, deste Contrato, o imóvel da UPA João Brischi e os equipamentos nela instalados, conforme inventário constante do referido Anexo.

8.2. Os bens cedidos ou com permissão de uso deverão ser utilizados exclusivamente na execução das atividades objeto deste Contrato (art. 28, §1º).

8.3. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município ao término deste Contrato ou em caso de desqualificação, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular (art. 28, §2º).

CLÁUSULA NONA — DOS RECURSOS HUMANOS (art. 14, VI e §2º, VIII)

9.1. A CONTRATADA é responsável pela contratação, sob o regime da CLT, de todo o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste Contrato, sem qualquer vínculo empregatício entre os empregados da OS e o Município de Monte Mor.

9.2. O regulamento próprio de seleção de pessoal da CONTRATADA, aprovado pelo Conselho de Administração, deverá prever processo seletivo público com critérios isonômicos, nos termos do art. 5º, §2º, VIII, da Lei Municipal nº 3.427/2026.

9.3. A CONTRATADA se compromete a pagar salários, encargos e benefícios compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme plano de cargos, salários e benefícios aprovado pelo Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

10.1. O Município designará um Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste Contrato, bem como pelo encaminhamento das informações pertinentes à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

10.2. Fica instituída a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e de outras áreas pertinentes do Município, de notória capacidade e adequada qualificação, com as seguintes atribuições (art. 20 da Lei Municipal nº 3.427/2026):

a) Análise das prestações de contas nos prazos fixados neste Contrato;

b) Verificação dos relatórios de gestão da CONTRATADA e aferição do cumprimento das metas;

c) Verificação dos indicadores de desempenho e da correta aplicação dos recursos públicos;

d) Fiscalização do cumprimento do regulamento de compras e contratações da CONTRATADA;

e) Emissão de relatório técnico conclusivo sobre a prestação de contas (art. 21);

f) Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de qualquer irregularidade, no prazo de 60 dias, sob pena de responsabilidade solidária (art. 20, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A CONTRATADA prestará contas ao Município nos seguintes prazos e formas:

a) Relatório Mensal de Execução: até o 10º dia útil do mês subsequente;

b) Prestação de Contas Trimestral: até 30 dias após o encerramento de cada trimestre;

c) Prestação de Contas Anual: até 60 dias após o encerramento de cada exercício.

11.2. A prestação de contas observará os requisitos mínimos dispostos na Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme determinação expressa do art. 21 da Lei Municipal nº 3.427/2026.

11.3. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas, que poderá ser: (I) aprovação; (II) aprovação com ressalvas; ou (III) rejeição com instauração de processo administrativo (art. 21, §1º, da Lei Municipal nº 3.427/2026).

11.4. As notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas deverão ser emitidos com a identificação do órgão público contratante e do número deste Contrato, nos termos do art. 20, §4º, da Lei Municipal nº 3.427/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

12.1. A CONTRATADA e o Município darão ampla publicidade a todos os atos relativos a este Contrato, especialmente por meio de:

a) Publicação anual dos relatórios de gestão e balanços patrimoniais, incluindo certificação de auditoria independente, no sítio eletrônico da CONTRATADA e em www.montemor.sp.gov.br;

b) Divulgação deste Contrato e seus aditivos, na íntegra, no sítio eletrônico da OS e do Município;

c) Disponibilização de todas as informações referentes a este Contrato no Portal da Transparência do Município, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

d) Livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos processos, documentos e informações relacionados a este Contrato e aos locais de execução (art. 14, XIV).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA AUDITORIA EXTERNA (art. 5º, III, 'h')

13.1. A OS compromete-se a realizar auditoria externa anual por auditores independentes sobre suas contas e relatórios de gestão, conforme previsto em seu estatuto social e exigido pelo art. 5º, III, 'h', da Lei Municipal nº 3.427/2026.

13.2. O relatório de auditoria externa deverá ser encaminhado ao Município até 90 dias após o encerramento de cada exercício financeiro e publicado no sítio eletrônico da CONTRATADA e do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1. São obrigações do Município:

a) Efetuar o repasse mensal nos termos da Cláusula Quarta, mediante comprovação do cumprimento das condições estabelecidas;

b) Ceder à CONTRATADA o imóvel e os equipamentos da UPA João Brischi, mediante Termo de Permissão de Uso;

c) Designar o Gestor da Parceria e constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

d) Garantir o livre acesso da CONTRATADA às instalações cedidas;

e) Disponibilizar as informações necessárias à execução das atividades contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA OS

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços com qualidade e nos padrões exigidos pelo SUS e por este Contrato;

b) Cumprir rigorosamente as metas e indicadores do Programa de Trabalho — Anexo III;

c) Contratar e gerir todo o quadro de pessoal necessário, sob o regime da CLT;

d) Manter e conservar os bens cedidos pelo Município;

e) Prestar contas nos termos da Cláusula Décima Primeira e da IN 01/2024 do TCESP;

f) Realizar auditoria externa anual e publicar o relatório;

g) Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos deste Contrato;

h) Comunicar ao Município qualquer irregularidade ou fato relevante que afete a execução do Contrato;

i) Permitir o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do TCESP (art. 14, XIV);

j) Publicar anualmente seus relatórios de administração e balanços patrimoniais em seu sítio eletrônico e no site do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

16.1. O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa:

a) Advertência escrita, nos casos de irregularidades de menor gravidade;

b) Glosa proporcional no repasse mensal, nos casos de descumprimento parcial de metas;

c) Suspensão temporária do repasse, nas hipóteses de irregularidades graves;

d) Rescisão deste Contrato, com imediata devolução dos bens cedidos, nas hipóteses de descumprimento grave e reiterado.

16.2. A rescisão deste Contrato será precedida de processo administrativo com notificação da CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº 3.427/2026.

16.3. A rescisão implicará na imediata devolução ao Município de todos os bens e direitos cedidos à OS (art. 27 da Lei Municipal nº 3.427/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DESQUALIFICAÇÃO (arts. 25, 26 e 27)

17.1. A qualificação da CONTRATADA como Organização Social poderá ser revista e revogada a qualquer tempo por ato do Prefeito Municipal, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos casos previstos no art. 25 da Lei Municipal nº 3.427/2026, incluindo grave descumprimento das disposições do estatuto social ou deste Contrato.

17.2. O órgão público contratante deverá comunicar ao TCESP a abertura de processo administrativo de desqualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência (art. 27 da Lei Municipal nº 3.427/2026).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO CONTROLE EXTERNO (art. 23)

18.1. A CONTRATADA, no que tange aos recursos públicos recebidos, estará sujeita à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos órgãos de controle interno do Município, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 3.427/2026.

18.2. A CONTRATADA reconhece o livre acesso do TCESP e dos demais órgãos de controle aos seus processos, documentos, informações e locais de execução das atividades objeto deste Contrato (art. 14, XIV).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Município em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura, nos termos do art. 15, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.427/2026.

19.2. Este Contrato não exclui a aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações existentes para outras formas de fomento e colaboração com a sociedade civil, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 3.427/2026.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação aplicável e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Mor/SP para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados e ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Mor, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE MOR — CONTRATANTE
MURILO ANTONIO DE SOUSA RINALDO
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO SOCIAL — CONTRATADA

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal — Cargo)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.787.652/0001-56 | Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor/SP, CEP 13190-000

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÕES

UPA JOÃO BRISCHI — Chamamento Público nº 53/ 2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026

DECLARAÇÃO — MODELO I

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

AO MUNICÍPIO DE MONTE MOR

_____ (Organização Social), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede no endereço _____, com estatuto registrado no _____ Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica da Cidade de _____, sob o nº _____, neste ato representada por _____ (cargo), brasileiro(a), portador(a) de RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE:

I. Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e com o Município de Monte Mor;

II. Não foi declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

III. Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou chamamento público;

IV. Cumpre com todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Monte Mor, _____ de _____ de 2026.

_____

(Representante Legal — Cargo)

(Razão Social — CNPJ)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026

DECLARAÇÃO — MODELO II

TRABALHO DE MENORES — ART. 7º, XXXIII, CF/88

A entidade _____, CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Monte Mor, _____ de _____ de 2026.

_____

(Representante Legal — Cargo)

(Razão Social — CNPJ)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026 – PROCESSO Nº 9246/2026

DECLARAÇÃO — MODELO III

ATENDIMENTO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.427/2026

A entidade _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Nenhum membro de sua diretoria, conselho de administração ou conselho fiscal é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Membros do Poder Legislativo Municipal, Membros do Ministério Público ou Dirigentes de órgão da Administração Pública Municipal de Monte Mor;

b) Não possui sócio ou associado majoritário, ou dirigente com poder de veto, que seja servidor público municipal de Monte Mor, ativo ou inativo;

c) Não se enquadra em nenhuma das demais vedações previstas no art. 6º e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.427, de 06 de maio de 2026;

d) Tem plena ciência e concorda com todos os dispositivos da Lei Municipal nº 3.427/2026, comprometendo-se a cumpri-la em todos os seus termos (art. 7º, §1º, XI).

Monte Mor, _____ de _____ de 2026.

_____

(Representante Legal — Cargo)

(Razão Social — CNPJ)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026 – PROCESSO Nº 9246/2026

DECLARAÇÃO — MODELO IV

QUALIFICAÇÃO EM OUTRO MUNICÍPIO — COMPROMISSO DE QUALIFICAÇÃO EM MONTE MOR

A entidade _____, CNPJ nº _____, qualificada como Organização Social pelo Município de _____/SP, DECLARA, para fins de participação no presente Chamamento Público, que se compromete a obter a qualificação como Organização Social pelo Município de Monte Mor/SP, nos termos da Lei Municipal nº 3.427/2026, até a data de assinatura do Contrato de Gestão, caso seja selecionada.

Monte Mor, _____ de _____ de 2026.

_____

(Representante Legal — Cargo)

(Razão Social — CNPJ)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 53/2026 – PROCESSO Nº 9246/2026

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(FACULTATIVO)

Atestamos, para os devidos fins de participação no **Chamamento Público nº 53/2026**, que o(a) representante da entidade abaixo identificada realizou **VISITA TÉCNICA** às instalações da UPA João Brischi, no Município de Monte Mor/SP, tomando conhecimento das condições físicas, operacionais e dos equipamentos da unidade, para fins de elaboração de sua Proposta Técnica e Plano de Trabalho.

NOTA: Nos termos do item 5.5.8 do Edital de Chamamento Público nº 48/2026, a realização da visita técnica é **FACULTATIVA**, não constituindo condição de habilitação ou requisito eliminatório para participação no certame.

ORGANIZAÇÃO SOCIAL:_____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE QUE REALIZOU A VISITA:

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Cargo/Função: _____

DATA DA VISITA: _____ / _____ / 2026

HORÁRIO: _____ às _____

LOCAL VISITADO: UPA João Brischi _____ — Monte Mor/SP

OBSERVAÇÕES DO REPRESENTANTE VISITANTE:

_____

_____

_____

Monte Mor, _____ de _____ de 2026.

_____

Representante da Organização Social

(Nome / Cargo / CNPJ)

_____

Servidor(a) da Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pelo acompanhamento da visita

(Nome / Cargo / Matrícula)